



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº 102/2021PROJETO DE LEI Nº

/2021.

Dispõe sobre a fiscalização de empresas do ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e congêneres e dá outras providências no que diz respeito a comercialização de fiação e outros materiais oriundos do cobre e similares com procedência duvidosa.

- Art. 1º Fica proibido a aquisição, estocagem, transporte, comercialização e qualquer outro tipo de comércio de peças sem a devida comprovação de origem no que diz respeito aos seguintes materiais:
- I Portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;
 - II Placas de sinalização de trânsito;
- III Tampa ou grade protetora dos bueiros e hidrômetros com ou sem o logotipo do Serviço de Água e Esgoto do Município;
- IV Cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet e hastes oriundos de qualquer empresa, concessionária, prestadora de serviços públicos e privados;
 - V Escória de chumbo e metais pesados.
- Art. 2º Para adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento os materiais descritos no art. 1º, a empresa deverá, obrigatoriamente, realizar os registros através de um livro de entrada e saída de mercadorias (com suas respectivas origens e destinação), contendo as seguintes informações:
- I Registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;
- II Registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive autônomos;
 - III Registro de fornecedores
 - a. Data de entrada do material comprado;
 - b. Nome, endereco e identidade do vendedor;
 - c. Data de saída ou baixa nos casos de venda;
 - d. Nome, endereço e identidade do comprador;
 - e. Características do material e sua quantidade;
 - f. Origem do material.

Parágrafo único. Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permita sua identificação, bem como local de retirada.

Art. 3° As empresas manterão cadastro junto à Prefeitura, que designará o departamento competente pela fiscalização do cumprimento desta Lei.



Art. 4°. O não cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

- a. Advertência na primeira ocorrência;
- b. Multa, no valor de 200 UFESPs, em caso de segundo descumprimento;
- c. Multa, no valor de 400 UFESPs, em caso de terceiro descumprimento;
- d. Suspensão do alvará de funcionamento a partir do quarto descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 20 de abril de 2021.

LUCAS GRECCO



JUSTIFICATIVA

Nobres vereadoras e vereadores;

Como representantes da população de Araraquara acredito ser do interesse de todos nós a coibição da prática de atos ilícitos assim como também o cuidado para com nosso munícipe. Com o intuito de agregar essas duas preocupações apresento a Vossas Excelências este Projeto de Lei.

Por uma questão de coerência com aquilo que me propus a fazer quando de minha chegada a esta Casa de Leis, não me sinto à vontade em utilizar nosso Plenário apenas para denunciar o roubo de cobres, portas de túmulos e fiações em nosso Município. Acredito que só há roubo porque temos quem compra essa mercadoria ilícita. Portanto, mais do que denunciar, apresento a todas e todos uma maneira de coibirmos esse problema em Araraquara. Este Projeto de Lei tem o objetivo de implementar um cadastro na Prefeitura que deverá ser realizado e alimentado por todas as empresas do Município que trabalham no ramo de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e similares. Tudo o que for comprado ou vendido por essas empresas deverá constar em livros próprios a esse fim. Dessa forma, o praticante de furtos e roubos desses materiais saberá que o Município de Araraquara não compactua com suas ações pois em nossa cidade ele não conseguirá vender sua mercadoria ilícita.

Pelo exposto acima conseguiremos coibir esse ato além de ter o cuidado com nosso munícipe no sentido de diminuir o risco de, por exemplo, quando da visita ao túmulo de uma pessoa amada no Cemitério Municipal não haja a surpresa de descobrir que houve um desrespeito ao espaço através do roubo dos materiais de cobre presentes. Além disso, há um período considerável para a efetivação deste ordenamento para que nossas empresas não sejam pegas de surpresa e tenham tempo suficiente para adequarem-se pois também é do interesse delas agirem dentro da legalidade.

Assim, solicito a compreensão e apoio dos nobres Edis desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 20 de abril de 2021.

LUCAS GRECCO